



PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2025.

(Do Senhor Gilberto Silva)

Dispõe sobre a inclusão de conteúdos relacionados à Análise do Comportamento Aplicada (ABA) como diretriz curricular nos cursos de graduação em Pedagogia e Psicopedagogia no território nacional, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão de conteúdos relacionados à Análise do Comportamento Aplicada (ABA) nos cursos de graduação em Pedagogia e Psicopedagogia, oferecidos por instituições de ensino superior, públicas e privadas, no território nacional, com vistas à formação de profissionais aptos a promover a educação inclusiva.

Art. 2º São diretrizes para a inclusão dos conteúdos relacionados à ABA na formação superior referida no art. 1º:

- I – Compreensão dos fundamentos científicos da Análise do Comportamento;
- II – Estudo dos princípios da ABA, incluindo: reforço positivo, reforço negativo, punição, extinção, modelagem e encadeamento;
- III – Aplicação da ABA em contextos educacionais e estratégias de ensino baseadas em evidências;
- IV – Atendimento educacional especializado para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras necessidades específicas de aprendizagem;
- V – Avaliação funcional do comportamento;
- VI – Ética e responsabilidade profissional na aplicação da ABA;





VII – Estudo de casos e atividades práticas supervisionadas.

§ 1º A inclusão dos conteúdos poderá ocorrer por meio de disciplinas específicas, unidades temáticas, módulos ou outras formas pedagógicas adequadas, conforme o projeto pedagógico de cada curso.

§ 2º A implementação das diretrizes observará os parâmetros e normas expedidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo, especialmente o Ministério da Educação.

Art. 3º As instituições de ensino superior terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da publicação desta Lei, para adequar seus projetos pedagógicos às disposições desta norma e às diretrizes complementares expedidas pelos órgãos reguladores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é uma abordagem científica amplamente reconhecida e validada no tratamento e na educação de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições associadas a dificuldades de aprendizagem e comportamento. Sua eficácia é confirmada por diretrizes internacionais, como as do CDC (Centers for Disease Control and Prevention), e por periódicos científicos como o Journal of Applied Behavior Analysis (JABA).

Atualmente, observa-se uma lacuna significativa na formação de profissionais da educação quanto ao preparo técnico e científico necessário para atender estudantes com necessidades específicas de aprendizagem. Dados do INEP apontam um crescimento superior a 30% no número de matrículas de estudantes com TEA na educação básica nos últimos anos. A ausência de formação adequada compromete a efetividade das políticas de inclusão educacional estabelecidas pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Diante desse cenário, propõe-se a inclusão de conteúdos relacionados à ABA como diretriz nos cursos de Pedagogia e Psicopedagogia. A medida visa qualificar os profissionais da educação, proporcionando-lhes ferramentas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

baseadas em evidências científicas para promover a aprendizagem, o desenvolvimento de habilidades sociais e o manejo de comportamentos desafiadores em sala de aula.

Importante destacar que a proposição respeita a autonomia universitária e a competência regulamentar do Ministério da Educação, estabelecendo apenas diretrizes gerais, em consonância com os princípios da razoabilidade, da legalidade e da separação dos Poderes.

Experiências internacionais comprovam os benefícios da inclusão da ABA na formação docente. Países como Estados Unidos, Canadá e Reino Unido já adotaram essa abordagem nos currículos de cursos de formação de professores, com resultados expressivos na qualidade da educação inclusiva.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para a valorização da educação inclusiva, o fortalecimento da formação superior e o respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Sala de Sessões, de de 2025.

Cabo Gilberto Silva
Deputado Federal
PL/PB

